



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3440, 13
Fls. 01
Resp. /

INDICAÇÃO Nº 1645 /2013

Sr. Presidente

Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, seja encaminhada à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **INDICAÇÃO** para que o **Senhor Prefeito Municipal** determine:

1) a fiscalização de vias públicas, para que sejam tomadas as providências necessárias, na rua Gessy Lever, altura do número 649, Bairro Lenheiro, pois no local há uma plantação de "coroas de cristo", invadindo o passeio público, propiciando sérios riscos aos pedestres;

2) os reparos junto ao calçamento do passeio público, na rua Gessy Lever, altura do número 103, Bairro Lenheiro, cujos danos existentes impedem o uso pelos transeuntes.

3731 /2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CM.V.
Proc. Nº 3440 + 3
Fls. 02
Resp. 1

Justificativa:

Em ambos os locais supra referidos, há problemas em relação ao uso do passeio público pelos pedestres.

Assim, a efetiva fiscalização dos órgãos municipais irá proporcionar a melhoria, após as determinações de praxe no que concerne aos reparos e poda ou retirada destas plantas espinhosas que podem causar ferimentos nas pessoas.

As fotos anexas demonstram tal situação.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, assim determina:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º **Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas,** veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3440 13
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. /

respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."

Portanto, trata-se de uma obrigação do Poder Público a realização desta fiscalização e determinação de providências, que propiciarão maior segurança pedestres.

Valinhos, aos 14 de outubro de 2013

JOSE PEDRO DAMIANO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CMV
Proc. Nº 3440.13
R4
1



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3440 23
P.M. 05
P.B.
Reso 1



1